



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

*Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.*



CD/17572.23924-00

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.1º

.....  
.....

Art. 41

.....  
.....

.....  
.....

§2º O requerente terá o prazo de sessenta dias, contado da data da intimação do interessado, para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento da concessão da lavra. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do §2º do art.41 do Código de Mineração considerando que a legislação pertinente ao licenciamento ambiental, seja ele federal, estadual ou municipal, estabelece diferentes requisitos para o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

requerimento de licenciamento ambiental que, por sua vez, não estão vinculados, necessariamente, ao rito do processo minerário.

Sala da Comissão,            de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA  
(PP/MG)



CD/17572.23924-00